



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
Vamos Progredir Juntos

## LEI N.º 496 / 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Anadia, Estado de Alagoas, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Anadia-AL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Anadia, Estado de Alagoas, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

**Art. 2º**- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 4º** - Fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Vereadores o valor máximo a ser percebido a título de subsídio mensal pelos Secretários Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 07 de dezembro de 2004

**José Edmundo Dâmaso Barros**  
Prefeito